



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

LIVRO Nº 031
FL 194
CONTR Nº 026-2012

CESSÃO

Livro – PR - 08 – Fls. - 15

Processo n.º 04936.008227/2011-64

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, em condições especiais, que entre si celebram como OUTORGANTE Cedente a **UNIÃO**, e como OUTORGADA Cessionária a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, de áreas conceituadas como espaço físico em águas públicas, medindo 6.450,00m² e 48.130,24m², localizadas na Baía de Paranaguá, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, conforme processo n.º 04936.008227/2011-64.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 7º andar, Centro, em Curitiba/PR, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE Cedente, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com a autorização expressa na Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/2009, Seção 2, página 82, pelo Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Paraná, Sr. Luciano Sabatke Diz, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.066.256-3 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 553.261.379-68, residente e domiciliado na Travessa Lange, nº 145, ap. 2002, Curitiba/PR, nomeado pela Portaria MP/SE nº 227, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/2011, Seção 2, página 53, e, de outro lado com OUTORGADO Cessionário, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Airton Senna da Silva, nº 161, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.183.808-7/SP, e do CPF/MF nº 058.594.128-94, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, nº 2.520, casa 16, Município de Curitiba/PR, e as



LIVRO Nº 031
FL. 195
CONTR Nº 026-2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

CESSÃO

Livro – PR - 08 – Fls. - 16

Processo n.º 04936.008227/2011-64

testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora das áreas conceituadas como espaço físico em águas públicas, localizadas na Baía de Paranaguá, Município de Pontal do Paraná, inserida dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA SEGUNDA – Que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza:

“I - a área de 6.450,00m² parte do ponto III (coordenadas E = 764.750,45 e N = 7.171.441,56 - vértice da área de aterro) em direção ao ponto IV (coordenadas E = 764.932,67 e N = 7.171.203,39); do ponto IV seguirá até o ponto V (coordenadas E = 764.949,75 e N = 7.171.216,41); seguindo então para o ponto VI (coordenadas E = 764.767,53 e N = 7.171.454,63), e, ao final, retomando ao ponto inicial III;

II - a área de 48.130,24m² parte do ponto A, conforme desenho 6840-A-TP-8110006 (Anexo A) indo em direção ao ponto A'; do ponto A' seguirá circulando o píer existente até o ponto I (coordenadas E = 764.873,22 e N = 7.171.258,61; seguirá até o ponto II (coordenadas E = 764.884,05 e N = 7.171.266,91) indo em seguida para o ponto III (coordenadas E = 764.750,45 e N = 7.171.441,56), e finalmente, voltando ao ponto A.”

CLÁUSULA TERCEIRA – A área, objeto deste contrato, se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – Considerando o disposto na Portaria nº 15 de 26 de janeiro de 2012, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27/01/12 e, com fundamento no art. 18, §§ 2º a 5º, e art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 2º, § 4º, do Decreto nº 4.391, de 26 de setembro de 2002, no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o processo nº 04936.008227/2011-64, a UNIÃO neste ato **cede, em condições especiais**, as áreas descritas na CLÁUSULA SEGUNDA à **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, destinadas à construção e ampliação de instalações portuárias.

[Assinaturas manuscritas]



LIVRO Nº 031
FL. 196
CONTR Nº 026-2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

CESSÃO

Livro – PR - 08 – Fls. - 17

Processo n.º 04936.008227/2011-64

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a cessionária autorizada a realizar, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto na cláusula sétima deste Contrato, a implantação de projeto de ampliação do píer e cais já existentes, com a construção de plataforma (laje) sobre estacas, na área de 6.450,00m², e a realização de aterro na área de 48.130,24m².

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo a critério da OUTORGANTE Cedente e se for de interesse do OUTORGADO Cessionário, ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo do estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica a Cessionária autorizada a arrendar parcelas do imóvel cedido desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos na legislação, sempre que houver condições de competitividade, devendo aplicar as receitas auferidas com a exploração da área cedida integralmente na própria atividade portuária.

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do OUTORGADO Cessionário:

- I – zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;
- II - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III – obriga-se a Cessionária a realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;
- IV - lhe incumbirá o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;

[Assinaturas manuscritas]



LIVRO Nº 031
FL. 197
CONTR Nº 026-2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

CESSÃO

Livro – PR - 08 – Fls. - 18

Processo n.º 04936.008227/2011-64

V – obriga-se a Cessionária a apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, em valor não inferior ao avaliado pela SPU, com cláusula onde conste a UNIÃO como beneficiária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá ao OUTORGADA Cessionária manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, correndo à conta do OUTORGADA Cessionária todas as custas e despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA – Os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, não eximindo a Cessionária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais, em especial a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1998, e Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responderá a Cessionária por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE Cedente, sem direito a OUTORGADA Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;
- b) se inobservado o prazo fixado na CLÁUSULA QUINTA;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se a OUTORGADA Cessionária renunciar à cessão, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
- e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais

[Assinaturas manuscritas]



LIVRO Nº 031
FL. 198
CONTR Nº 026-2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

CESSÃO

Livro – PR - 08 – Fls. - 19

Processo n.º 04936.008227/2011-64

casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A presente cessão é feita nas seguintes condições:

- a) cessado o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;
- b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na CLÁUSULA QUARTA;
- d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/PR, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/PR a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É competente o foro de eleição da Justiça Federal do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta do Cessionário, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

Pelo OUTORGADO, **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Contrato em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, por se acharem assim ajustados e contratados,



LIVRO Nº 031
FL. 199
CONTR Nº 026-2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

CESSÃO

Livro – PR - 08 – Fls. - 20

Processo n.º 04936.008227/2011-64

assinaram a **UNIÃO**, como **OUTORGANTE Cedente**, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, como **OUTORGADO Cessionário**, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo ato, depois de lido achado conforme o presente instrumento é lavrado em livro próprio de Cessão desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 5.421, 25 de abril de 1968. E, para constar eu, Carla Rocha Cavalotti, servidora pública, lavrei este **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, em condições especiais**, que vai conferido e assinado por mim.....*CR*....., pelos representantes das partes interessadas e pelas testemunhas.

OUTORGANTE CEDENTE:

Luciano Sabatke Diz
Luciano Sabatke Diz
Superintendente Substituto

OUTORGADO CESSIONÁRIO:

[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

Cleise Mara Bittencourt
Cleise Mara Bittencourt
RG 562.349-5 SSP/SC
CPF 661.665.439-72

Maria Lucia Amendola
Maria Lucia Amendola
RG: 2.966.101-4 IFR/RJ
CPF: 545.082.317-72